

COMISSÃO ESPECIAL

I - PARECER FINAL AO PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 05/2022

Versa o presente parecer sobre o projeto de Resolução n.º 005/2022 de autoria da Mesa Diretora, tendo por objeto a criação de novo Regimento Interno da Câmara Municipal e outras providências. Em resumo, a justificativa ao projeto esclarece que o regimento interno vigente necessita ser atualizado adaptando-se a alterações legais ocorridas nos últimos anos, adequando-se, em especial, à constituição Federal e demais legislação que lhe é afeta.

Diante dessa premissa, foi feita a análise de todos os artigos que compõe o Projeto do Novo Regimento Interno à luz dos dispositivos da Constituição Federal, da LC n.º 95/1998 e da legislação esparsa produzida no interregno entre o Regimento que atualmente é utilizado e a proposta que ora se discute.

Em relação à competência, a iniciativa do projeto está correta, nos moldes do artigo 244 do Regimento Interno vigente que diz, em seu inciso II, que o Regimento Interno poderá ser alterado, reformado ou substituído pelo voto da maioria simples dos membros da Casa e mediante proposta da Mesa Diretora.

A luz da LC 95/1998, o projeto de resolução contém artigos com seus respectivos parágrafos, incisos e alíneas e vários destes artigos repetem o que já consta do regimento interno atual. Desta forma, uma manifestação sobre cada artigo tornaria o parecer muito extenso, sendo desnecessário abordar os dispositivos em que não verificamos algum problema a ser sanado ou resolvido.

O projeto de Resolução em análise contempla normas de caráter regimental, obrigatórias como por exemplo, da instituição, sua sede, legislatura, órgãos da Câmara Municipal, dos vereadores, das reuniões, do voto, audiências públicas, a iniciativa e trâmites das proposições, regras para deliberação, dispendo também sobre orçamento, tomada de contas, infrações política administrativa, concessão de títulos honorários e homenagens, a iniciativa popular de lei entre outras matérias essenciais ao funcionamento da Casa Legislativa.

Ultrapassados os pontos acima analisados, passamos à conclusão do presente parecer:

À luz da análise do projeto de resolução que estabelece novo Regimento Interno para esta Casa Legislativa, verifica-se que o atual contempla as normas obrigatórias sobre a instituição, sua organização e funcionamento, bem como, sobre o processo legislativo, dentre outros assuntos inerentes à Câmara Municipal. E, ainda, que o mesmo atualiza o regimento anterior devendo que estava muito aquém das necessidades administrativas e, portanto, deixa evidente o relevante interesse público em modernizar tão importante instrumento que aparelha as funções do Poder Legislativo Municipal.

Salvo melhor juízo, esta Comissão não encontra nenhuma inconstitucionalidade ou ilegalidade no projeto. A discussão e votação deverá ocorrer em dois turnos e ser aprovada por maioria absoluta nos moldes do artigo 176, 177, 178 e 221 do regimento em vigor

Ante o exposto, opinamos pelo prosseguimento das demais fases do processo legislativo.

II - EMENDAS AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 005/2022:

1 – Parecer à Emenda Modificativa de autoria da mesa diretora:

A competência e a iniciativa da emenda estão corretas, eis que foi apresentada na forma do § 2º do artigo 123 do Regimento Interno vigente.

A emenda visa corrigir falha na numeração dos incisos já que na redação apresentada ela pula do inciso II para o IV, razão que autoriza a correção proposta pela emenda em análise e atendendo ao que dispõe a LC nº 95/1998 no que diz respeito à redação das leis.

Não há, portanto, nenhum impedimento para a tramitação da emenda que também não contém nenhum vício de inconstitucionalidade ou de ilegalidade.

Ante o exposto, inexistindo vício de inconstitucionalidade ou de ilegalidade, opinamos pelo prosseguimento das demais fases do processo legislativo, observadas as normas regimentais.

2 – Parecer à Emenda Supressiva de autoria do vereador Presidente Sandro Drum:

A competência e a iniciativa da emenda estão corretas, eis que foi apresentada na forma do § 2º do artigo 123 do Regimento Interno vigente.

A emenda visa suprimir § 2º do art. 32 do Projeto de Resolução nº 05, de 21 de outubro de 2022, que estabelece prazo de 72 horas anteriores à Sessão de Eleição de Mesa para protocolo das chapas concorrentes, retirando o limite de prazo para inscrição e renumera os demais parágrafos.

Não se vislumbra nenhum impedimento para a tramitação da emenda que também não contém nenhum vício de inconstitucionalidade ou de ilegalidade.

Ante o exposto, inexistindo vício de inconstitucionalidade ou de ilegalidade, opinamos pelo prosseguimento das demais fases do processo legislativo, observadas as normas regimentais.

Salto do Jacuí, 10 de Novembro de 2022.

JANE ELIZETE FERREIRA MARTINS DA SILVA

Presidente da Comissão Especial

PRISCILA TRAMONTINI SPACIL

Relatora da Comissão Especial

ORQUELITA SALGADO DA COSTA

Membro da Comissão Especial